



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

DECISÃO

Recurso apresentado por: José Brigagão Junior

Objeto: Recurso administrativo interposto contra análise de pontuação.

Síntese dos fatos

O Candidato, José Brigagão Junior apresentou recurso, apresentado declaração da Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, a qual declara que o ora candidato possui 5.272 dias trabalhados na Função de Técnico Contábil.

Declaração expedida no dia 10 de novembro de 2023.

Ao Final requereu a revisão de sua pontuação no patamar máximo para o quesito em análise.

É a síntese do recurso.

Em apertada análise, o requerente solicita análise de documentos novos juntados ao certame, o que impede a análise, por questões óbvias de critérios de isonomia aos candidatos.

Vide item do Barema de calculo em discussão, constante no anexo V:

Experiência	profissio	máximo 40	0,05 pontos	20	
nal comprovada no Serviço		meses	por mês		
Público em função			completo		
equivalente com atividades					
afins exigidas pelo cargo					

Apenas por questões de esclarecimentos relativos aos critérios utilizados para aferimento de pontuação, o candidato apresentou certidão de contagem de tempo com a ocupação de cargos variados, sendo que há entre eles o cargo de Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Contábil e considerando que o curso Técnico em Contabilidade é de nível médio (técnico), e o Cargo ao qual foi disponibilizado no Processo Seletivo Simplificado possui exigência de Formação em Curso Superior em Contabilidade.

Por linhas lógicas, a pontuação não poderia ser aproveitada conforme disposição constante no Baresma de Calculo do Anexo V, pois nele estabelece “EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA NO SERVIÇO PÚBLICO EM FUNÇÃO EQUIVALENTE COM ATIVIDADES AFINS EIGIDAS PELO CARGO”, não podendo ser computada atividade de nível de escolaridade inferior.

Por tais motivos, foram contabilizados apenas a pontuação referente aos 10 meses de exercício no cargo de “DIRETOR CONTABILIDADE”, por se tratar de atividade hierarquicamente superior e equivalente ao cargo pleiteado.

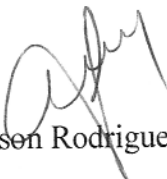
Nos termos acima apresentados, Indeferimos o recurso apresentado pelo Sr. José Brigagão Júnior.

P.R.I

Capitólio – MG, 14 de novembro de 2023.


Felipe Rodrigues Reigado


Aline Marcelly Ramos


Edson Rodrigues Leite